



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N.º 503/2002, DE 20 DE MAIO DE 2002.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**OSCAR GOZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,
ESTADO DE SÃO PAULO**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Tarumã, visando a integração deste Município desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá a atuação como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades públicas municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no *caput*, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD; de que trata o Decreto Federal nº 3696, de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se redução da demanda de drogas o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes de seu uso.

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, no âmbito municipal, executadas pelo Estado e pela União;

III - sugerir e propor ao Prefeito, e à Câmara quando possível, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos em face desta Lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente e no prazo estabelecido no seu Regimento Interno, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal quanto ao resultado desta análise e de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, cuja periodicidade será estabelecida no seu Regimento Interno, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre a conjuntura municipal e as ações implementadas.



Folha 02 - (Lei n.º503/2002, de 20 de maio de 2002)

Art. 3º - O COMAD será assim composto:

- I - Presidente;
- II - Secretário Executivo;
- III - Conselheiros;

Art. 4º - A composição do COMAD consistirá em:

- I - 1 (um) representante do Poder Executivo;
- II - 1 (um) representante do Poder Legislativo, não podendo ser qualquer de seus vereadores;
- III - a autoridade municipal de ensino;
- IV - a autoridade municipal de saúde;
- V - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VI - 1 (um) representante de lideranças comunitárias;
- VII - 1 (um) representante:
 - a) Do Ministério Público;
 - b) Da Polícia Militar;
 - c) Da Polícia Civil, com preferência ao Delegado de Polícia; e
 - d) Do serviço militar obrigatório (ou tiro de guerra ou de uma Unidade ou Subunidade das Forças Armadas).

Parágrafo único - Os representantes elencados nas alíneas "a" a "d" do inciso VII deste artigo não são componentes obrigatórios, fazendo parte do COMAD após convite feito pelo Prefeito.

Art. 5º - São os órgãos da COMAD:

- I - o Plenário;
- II - a Presidência;
- III - a Secretaria Executiva; e
- IV - o Comitê de Recursos Municipais Antidrogas - REMAD

Parágrafo único - A organização do COMAD e de seus órgãos será objeto de Regimento Interno.

Art. 6º - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição de um fundo denominado Recursos Municipais Antidrogas - REMAD, constituído com base em verbas próprias do orçamento municipal e em recursos suplementares e que será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas decorrentes de suas ações.

Art. 7º - O REMAD será gerido pelo órgão fazendário municipal, se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Folha 03 - (Lei n.º 503/2002, de 20 de maio de 2002)

Art. 8º - A constituição e gestão do REMAD, funcionamento e demais outros aspectos constarão do Regimento Interno do COMAD.

Art. 9º - Os membros do COMAD não serão remunerados, porém consideradas de relevante serviço público, que será atestada pelo Prefeito.

Art. 10 - O COMAD deverá providenciar para que as informações relativas à sua criação sejam transmitidas à SENAD a ao CONEN, objetivando a sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 13 - Revogam - se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 20 de maio de 2002, 12º. Ano da Emancipação Política e 10º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 20 de maio de 2002.

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS